



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

C.N.P.J. Nº 44.518.371/0001-35

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, E FINANÇAS
PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA Nº 102 - GARÇA-SP - CEP. 17400-000 - FONE (014) – 3407.6600

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

iss@garca.sp.gov.br itr@garca.sp.gov.br iss2@garca.sp.gov.br

pág. 1 de 1

INFORMATIVO

Assunto: **Cumprimento das obrigações tributárias, RETENÇÃO ISSQN serviços com enquadramento nos subitens 7.16, 11.04 ou 17.05 do artigo 208 da Lei Municipal 3220/97 em consonância com a LC 116/03.**

O Departamento de Fiscalização Tributária do Município de Garça vem por meio deste, **ORIENTAR** o contribuinte sobre a responsabilidade do cumprimento das obrigações tributárias, tendo em vista o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência municipal, que tem como fato gerador a prestação de serviços definidos em Lei Complementar (LC 116/2003).

Os serviços agrícolas é gênero e possui diversas espécies (serviços agrícolas relacionados com o cultivo de cereais para grãos, serviços agrícolas relacionados com o cultivo de algodão herbáceo, serviços agrícolas relacionados com o cultivo de cana-de-açúcar, etc.). Em todos esses casos ocorre necessariamente a prestação de serviços de adubação, semeadura/plantio, correção/preparo do solo, controle de plantas daninhas e colheita/corte; podendo ocorrer ainda serviços de carga e descarga (colheita mecanizada); e contratação de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.

EXIJA NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

CASO O CONTRIBUINTE efetue os serviços passíveis de tributação com enquadramento nos **subitens 7.16, 11.04 ou 17.05 do artigo 208 da Lei Municipal 3220/97 em consonância com a LC 116/03**, discriminados a seguir:

Código lista de serviços	Descrição	Alíquota Municipal
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, <u>reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5%
11.04	Armazenamento, depósito, <u>carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</u>	5%
17.05	Fornecimento de <u>mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</u>	3%

Lei Municipal 3220/97 artigo 208

Itens que nos termos do artigo 3º, da referida Lei Complementar, exige o recolhimento do ISS no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, DEVERÃO se credenciar por meio do *Sistema Integrado de Arrecadação* (ISSWEB) para a escrituração dos serviços prestados e tomados e consequente recolhimento por meio das guias para a arrecadação do imposto retido. Acesso através do site www.garca.sp.gov.br > NFE > ISSWEB (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

Cabe ressaltar que as obrigações acessórias, como decorrência do próprio nome, possuem como finalidade auxiliar a arrecadação e fiscalização dos tributos. Isso significa que o objetivo é facilitar o cumprimento da obrigação tributária principal.

Segundo o CTN, *artigo 113 caput*, a obrigação tributária é principal ou acessória. A obrigação principal consiste em levar dinheiro aos cofres públicos, já a obrigação acessória engloba as prestações positivas (fazer) como exemplos: Escriturar livros fiscais, entregar declarações tributárias e emitir notas fiscais e as prestações negativas (não fazer) como exemplos: não rasurar a escrituração fiscal e não receber mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais. Ainda, no art. 113, §3º, o CTN estabelece que a *obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária*. Portanto, verifica-se que o não cumprimento das obrigações acessórias por parte do sujeito passivo configura infração tributária, passível de autuação pelo fisco municipal.

Ademais, a situação do sujeito passivo pode se agravar, em decorrência do que estabelece a Lei 8.137 (Crimes praticados por particulares contra a ordem tributária).

Assim, o contribuinte deve ter conhecimento, como sujeito passivo das obrigações tributárias, do dever de escriturar livros fiscais, entregar declarações tributárias e emitir notas fiscais, sob pena de responder por **CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA** na esfera penal.

Ressaltamos também sobre a responsabilidade solidária, descumprida a primeira regra obrigacional de recolhimento do imposto (prevista em lei), ou seja, descumprida a determinação legal de quem é o responsável pelo pagamento do imposto, (se o tomador ou prestador) os dois pólos respondem solidariamente pelo imposto, sem benefício de ordem, sendo a extensão desta inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Mais informações pelos e-mails iss@garca.sp.gov.br itr@garca.sp.gov.br ou 14-3407.6600 Ramal 1211.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Garça-SP - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.